



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30 / 05 / 2007
Lagarto, 30 de 05 de 07
Funcionário(A)

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2007
DE 30 DE MAIO DE 2007

Fixa índice da revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, para o exercício de 2007, prevista no art. 33, da Lei Complementar 04/2004, em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), alterando os Apêndices IV, V, VI e VII do citado diploma legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revistas, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 97, da Lei Orgânica Municipal, as remunerações dos profissionais do magistério público municipal, em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), correspondente ao Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do período que vai de maio de 2006 até abril de 2007, incidente sobre o vencimento básico, conforme determinado pelo art. 33, da Lei Complementar Nº 04/2004.

Art. 2º - Por conta do disposto no artigo anterior, os Apêndices IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 04/2004, já modificados pelas Leis Complementares Nº 005/2005 e Nº 007/2006, sofrerão as alterações necessárias, conforme Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º - Atendidos, anualmente, o pagamento dos vencimentos e adicionais remuneratórios, assegurados na Lei Complementar Nº 04/2004 e respectivas alterações, fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a conceder abonos salariais parcelados ou não, para cumprimento, inclusive, do disposto no art. 22 e parágrafos, da Medida Provisória Nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Fica dada nova redação ao §2º, do art. 42, da Lei Complementar Nº 04/2004, de 30 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

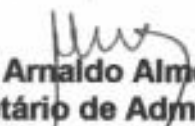
§ 2º - O prêmio concedido nos termos deste artigo, deve ser considerado para a promoção por avaliação de desempenho docente, conforme estabelecido no art. 20, desta Lei."

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal


José Arnaldo Almeida Silva
Secretário de Administração


Deleuse Santos Silva
Secretária de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2007

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30/05/2007

Lagarto, 30 de 05 de 07

.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

ANEXO I

**APÊNDICE IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004, ALTERADA PELA LC Nº 05/2005 E
PELA LC 07/2006**

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 hs	140 hs	125 hs	140 hs	125 hs	140 hs	125 hs	140 hs
A	372,16	416,82	521,02	583,55	528,47	591,88	558,24	625,23
B	377,74	423,07	528,84	592,30	536,39	600,76	5566,61	634,61
C	383,41	4429,42	536,77	601,18	544,44	609,77	575,11	644,13
D	389,16	435,86	544,82	610,20	552,61	618,92	583,74	653,79
E	395,00	442,40	553,00	619,36	560,90	628,20	592,50	663,60
F	400,92	449,03	561,29	628,65	569,31	637,63	601,38	673,55
G	406,94	455,77	569,71	638,08	577,85	647,19	610,40	683,65
H	413,04	462,60	578,26	647,65	586,52	656,90	619,56	693,91
I	419,24	469,54	586,93	657,36	595,31	666,75	628,85	704,32
J	425,52	476,59	595,73	667,22	604,24	676,75	638,29	714,88

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2007

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30 / 05 / 2007
Lagarto, 30 de 05 de 07
.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

ANEXO II

**APÊNDICE V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004, ALTERADA PELA LC Nº 05/2005
E PELA LC Nº 07/2006**

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS		
	II 200hs	III 200hs	IV 200hs
A	833,64	845,55	893,18
B	846,14	858,23	906,58
C	858,84	871,10	920,18
D	871,72	884,17	933,98
E	884,79	897,43	947,99
F	898,07	910,89	962,21
G	911,54	924,56	976,65
H	925,21	938,43	991,30
I	939,09	952,50	1.006,17
J	953,17	966,79	1.021,26

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2007

ANEXO III

**APÊNDICE VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004, ALTERADA PELA LC Nº 05/2005 E
DA LC Nº 07/2006**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30 de 05 de 2007
Lagarto, 30 de 05 de 07
Funcionário(A)

FATOR DE COMPOSIÇÃO SALARIAL/VENCIMENTO BASE

CLASSES	NÍVEL
	I
	125hs
A	-
B	-
C	-
D	-
E	-
F	-
G	-
H	-
I	-
J	13,74

res *mus* *DSS/03*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30 / 05 / 2007

Lagarto, 30 de 05 de 07

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2007

.....
FUNÇÃO(A)

ANEXO IV

**APÊNDICE VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004, ALTERADA PELA LC Nº 05/2005 E DA
LC Nº 07/2008**

FATOR DE COMPOSIÇÃO SALARIAL/REMUNERAÇÃO

CLASSES	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125hs	140hs	125hs	140hs	125hs	140hs	125hs	140hs
A								
B								
C								
D								
E	10,86							
F	42,22		29,11		18,29			
G	77,33	9,94	75,67		64,44		19,51	
H	0,92							
I	25,16		19,20					
J	52,82	11,80	55,97		36,21			

Handwritten signature

Handwritten signature